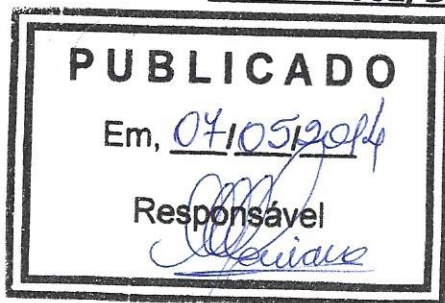


LEI Nº 1.061, DE 07 DE MAIO DE 2014.



Estabelece diretrizes para o plantio e preservação de arborização de vias públicas e de praças e jardins existentes na cidade, vilas e povoados e dá outras providências.

O PREFEITO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com o objeto de ampliar as áreas verdes da Zona Urbana desta cidade, das Vilas e Povoados deste Município, o Poder Público Municipal, através de Decreto, estabelecerá as diretrizes a serem observadas quando do plantio e da preservação das árvores e dos arbustos ornamentais, já existentes e as que venham a ser implantadas nas vias públicas e nos parques e jardins do Município.

§ 1º - Concomitantemente com as disposições previstas no caput deste artigo, o Poder Público Municipal, tomará todas as providências, inclusive promovendo uma campanha de esclarecimento junto à população, visando coibir a depredação da arborização das vias públicas, através de cortes das árvores por particulares, como amiúde vem correndo, com a imposição de multas e de outras medidas administrativas e/ou judiciais, a fim de se resguardar o patrimônio público do Município.

§ 2º - Considerando-se que os TAMARINDOS, que ornaram as ruas **Cel. Bezerra, Sigismundo Gonçalves, Praça Zuzinha Guilherme, Avenida Cel. Salviano Machado** e de outras mais, desta cidade, são árvores centenárias e como tal fazem parte do nosso patrimônio histórico, o Poder Público Municipal deverá enviar todos os esforços para a sua preservação, inclusive, deverá efetuar o tombamento e a fixação de plaquetas pertinentes em cada uma das referidas árvores ornamentais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 07 de maio de 2014.

[Signature]
SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO
Prefeito